

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DEDICADOS AO ABATE DE ANIMAIS E AO PREPARO OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE SEUS DERIVADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E CONSUMO LOCAIS, CRIA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE ABATE DE ANIMAIS E DERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Município exercerá, nos termos do art.4º, letra c, da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na redação que lhe deu a lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos dedicados ao abate de animais e ao preparo ou industrialização de seus derivados destinados ao comércio e consumo dentro do território municipal, não sujeitos à fiscalização federal ou estadual.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo abrange as condições sanitárias dos estabelecimentos, bem como a dos animais destinados ao abate, os produtos, subprodutos e toda matéria prima de origem animal a ser industrializada ou comercializada.

Art.2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, além do Alvará de localização expedido pelo Município deverão estar munidos de Alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado, ou, quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.

Art.3º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária e de Abate de Animais e Derivados.

Art.4º - A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia Sanitária do Município, relativamente aos estabelecimentos e aos produtos a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo Único.

Art.5º - A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será calculada em função do número de animais abatidos, por unidade ou lote, e será cobrada mensalmente em conformidade com a seguinte tabela:

| | | |
|----------------|----------------------------|----------|
| I - bovinos | - por unidade..... | R\$ 3,00 |
| II - ovinos | - por unidade..... | R\$ 0,40 |
| III - caprinos | - por unidade..... | R\$ 0,40 |
| IV - suínos | - por unidade..... | R\$ 1,50 |
| V - galináceos | - por lote de 100 und..... | R\$ 3,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUMÉ LM 31 / 12 / 96

M. Fischer

MARL FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

Art.6º A fiscalização de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, será precedida por amostragem, pelo menos a cada 10 (dez) dias, incidindo a Taxa mensalmente na proporção de 1 (uma) VRM(Valor de Referência Municipal) para cada 100Kg (cem quilogramas) de produto animal (bovino, ovino, caprino, suíno e galináceo).

Art.7º A Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados será recolhida pelo contribuinte na Tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante lançamento direto efetuado pelo contribuinte ou ex-officio, na qual deverão constar os seguintes dados: nome ou denominação do contribuinte e sua inscrição; local do estabelecimento; quantidade e espécie de animais abatidos; quantidade e espécie de derivados; valor do tributo por unidades ou lotes e mês de competência.

Art.8º - Sem prejuízo da responsabilidade penal, as infrações às normas sanitárias relativas aos estabelecimentos e aos produtos animais e seus derivados, determinará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art.9º - O Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

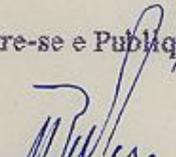
Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


Ollivar Seherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se.


Blázar Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63